



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário
Câmara Acadêmica

RESOLUÇÃO CÂMARA ACADÊMICA CONSUNI Nº 39, DE 6 DE MARÇO DE 2025

Estabelece critérios, padrões e procedimentos para o cadastramento e o acompanhamento de projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito da Universidade Federal do Cariri - UFCA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso da competência que lhe confere a Portaria Consuni nº 52, de 18 de novembro de 2024, e tendo em vista o que deliberou a Câmara Acadêmica em sua Quadragésima Quarta Sessão Ordinária, por meio da plataforma virtual RNP, em 6 de março de 2025, conforme documentos contidos no Processo nº 23507.001554/2025-95, na forma do que dispõe o art. 34 do Regimento Interno do Consuni, resolve:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios, padrões e procedimentos para o cadastramento e o acompanhamento de projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito da Universidade Federal do Cariri - UFCA.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Considera-se como Projeto de Pesquisa uma proposta de investigação com objetivo geral e objetivos específicos, fundamentação teórica e data de início e término claramente definidas, conduzida por um(a) ou mais pesquisadores(as), sob a liderança de um(a) dos(as) pesquisadores(as), denominado(a) coordenador(a) do projeto, visando a obtenção de resultados ou a colocação de fatos novos em evidência.

Art. 3º Considera-se proponente, o(a) pesquisador(a) responsável pelo cadastro de um projeto de pesquisa na PRPI, podendo ser o(a) coordenador(a) do projeto ou um(a) pesquisador(a) vinculado(a) a um projeto de pesquisa previamente avaliado por consultores *ad hoc* e aprovado por agências de fomento à pesquisa externa a UFCA.

CAPÍTULO III DO CADASTRAMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA

Art. 4º As solicitações de cadastramento de projetos de pesquisa, no âmbito da UFCA, podem ser realizadas pelo(a) proponente, e serão analisadas pela Coordenadoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PRPI, com o auxílio de consultores *ad hoc*, seguindo os critérios descritos nesta resolução.

Art. 5º São requisitos indispensáveis ao(à) proponente, para que este(a) possa cadastrar seu projeto de pesquisa na PRPI/UFCA:

I - ser servidor(a) efetivo(a) em exercício das suas funções na UFCA, ou aposentado(a), ou professor(a) visitante ou pesquisador(a) em estágio de pós-doutoramento vinculado a UFCA;

II - possuir título de mestre ou doutor(a);

III - participar de grupo de pesquisa certificado pela UFCA;

Art. 6º Para solicitar o cadastramento de um projeto de pesquisa, é necessário que o(a) proponente do projeto encaminhe à PRPI, por meio de formulário específico indicado pela PRPI, os seguintes documentos:

I - arquivo do projeto, conforme instrução normativa da PRPI;

II - carta de anuência do setor de lotação do(a) proponente;

III - documento que comprove a submissão ou aprovação do projeto conforme previsto no art. 11 desta resolução;

IV - no caso de projetos previamente avaliados por consultores *ad hoc* e aprovados por agências de fomento à pesquisa, será necessário o envio do termo de outorga ou documento equivalente que apresente a comprovação do financiamento e período de vigência do projeto;

V - no caso do(a) proponente não ser o coordenador(a) do projeto previamente avaliado por consultores *ad hoc* e aprovado por agências de fomento à pesquisa, será necessário o envio de uma declaração do(a) coordenador(a) do projeto, conforme Anexo 1.

Art. 7º A Coordenadoria de Pesquisa da PRPI designará pelo menos dois consultores *ad hoc* para realizar a avaliação de cada projeto de pesquisa submetido.

§ 1º Projetos previamente avaliados por consultores *ad hoc* e aprovados por agências de fomento à pesquisa, serão dispensados da avaliação que trata o *caput* do art. 7º.

§ 2º Os projetos a que se refere o parágrafo anterior devem ser encaminhados à Coordenadoria de Pesquisa para cadastramento, a fim de compor o banco de dados de atividades realizadas por pesquisadores(as) da UFCA. Neste caso, o relatório final de execução do projeto deverá ser o mesmo que for encaminhado à respectiva agência de fomento.

Art. 8º Os projetos de pesquisa serão analisados por consultores *ad hoc* quanto à viabilidade e à relevância técnico-científica.

Art. 9º Os projetos de pesquisa deverão conter cronograma detalhado, especificando mês e ano do início e término de sua execução.

Art. 10. A responsabilidade da viabilidade financeira e técnica para execução do projeto ficará a cargo do(a) proponente do projeto.

Art. 11. É de responsabilidade do(a) coordenador(a), caso se aplique ao projeto, obter a aprovação do Comitê de Ética para pesquisas com seres humanos e/ou à experimentação animal, bem como quaisquer autorizações legais cabíveis de instituições como o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - Ibama, a Fundação Nacional do Índio - Funai, Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio e outras. Nestes casos, no momento da solicitação de

cadastramento, o(a) coordenador(a) deve apresentar parecer positivo ou comprovação de submissão ao órgão competente.

§ 1º O(A) proponente terá até 90 (noventa) dias, a contar da data de homologação do cadastramento do projeto, para comprovar sua aprovação em comitê/instituição específica conforme citado neste artigo.

§ 2º O projeto que não atender ao parágrafo anterior terá seu cadastro interrompido.

Art. 12. A relação de projetos cadastrados será divulgada na página da PRPI/UFCA.

Parágrafo único. Havendo necessidade de sigilo, o(a) proponente deverá informar à PRPI, com a devida justificativa legal, e esta irá avaliar e deliberar sobre a solicitação.

Art. 13. Os(As) proponentes dos projetos de pesquisa deverão encaminhar em até 60 (sessenta) dias após o término do projeto, o Relatório Final da pesquisa, conforme modelo disponibilizado pela PRPI.

§ 1º Caso o Relatório Final não seja entregue após o prazo de 60 (sessenta) dias, o(a) proponente ficará inadimplente com a PRPI e impedido(a) de participar de editais de fomento à pesquisa até que a situação seja regularizada.

Art. 14. Qualquer alteração no cronograma, conteúdo, bem como na equipe executora deve ser comunicada imediatamente a Coordenadoria de Pesquisa pelo(a) proponente do projeto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Coordenadoria de Pesquisa reserva-se o direito de resolver os casos omissos não previstos na presente Resolução.

Art. 16. Fica revogada a Resolução nº 03/2017/CPESQ/PRPI.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento Assinado Digitalmente

CLAUDENER SOUZA TEIXEIRA

Presidente da Câmara Acadêmica da Universidade Federal do Cariri – UFCA



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário
Câmara Acadêmica

ANEXO I

ANEXO DA RESOLUÇÃO CÂMARA ACADÊMICA CONSUNI N° 38, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025

Declaração de Participação como Pesquisador em Projeto de Pesquisa

Eu, [**Nome Completo do Coordenador(a)**], coordenador(a) do projeto de pesquisa intitulado “[**Título do Projeto de Pesquisa**]”, aprovado no edital [**número da chamada**] na agência de fomento [**nome da agência de fomento**] vinculado à [**nome da instituição de origem do coordenador(a)**], declaro para os devidos fins que o(a) pesquisador(a) [**Nome Completo do Pesquisador(a)**], portador(a) do número de matrícula nº [**informar matrícula ou SIAPE**], foi cadastrado como pesquisador do projeto no momento da submissão no edital supracitado.

A participação do(a) referido(a) pesquisador(a) no projeto está de acordo com o plano de trabalho estabelecido e é essencial para o desenvolvimento das atividades previstas.

Data: [Data]

Assinatura: _____

Nome: [Nome Completo do Coordenador(a)]

Cargo: [Cargo do Coordenador(a)]

Instituição: [Instituição a qual pertence o Coordenador(a)]